



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 — C.G.C. 12.224.895/0001-27

Lei nº 758/97

Dispõe sobre autorização ao poder Executivo para firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, oriunda da Câmara Municipal.

O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Delmiro Gouveia-AL., firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal -CEF-, na forma da Resolução 262, de 02 de Julho de 1997, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CEF nº 107/97, de 25 de Julho de 1997, relativo a dívida da Câmara Municipal, havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no valor de R\$ 56.749,39 (Cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), referente aos períodos de: 01/84 a 08/89 e 09/89 a 07/92, emissões de: 18.12.89 e 14.08.92, respectivamente, nas mesmas condições e prazo do parcelamento firmado para a dívida da Prefeitura, a fim de que haja coincidência de prazo de pagamento.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e cotas de participação do Imposto de Circulação de mercadorias e Serviços (ICMS) durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Outubro de 1997

LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito

Publicada e registrada nesta data

José Clenio Sandes
Sec. Municipal de Administração

